



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0186/2026

“Institui o Dia Estadual da Pesca Colaborativa entre Pescadores e Botos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria Parlamentar, acima identificado, que pretende instituir o dia 11 de março como Dia Estadual da Pesca Colaborativa entre Pescadores e Botos, alterando o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Na Justificativa, o Autor argumenta que a instituição desta data no calendário estadual visa garantir a proteção dos saberes ancestrais, o fortalecimento da identidade catarinense e a promoção do desenvolvimento econômico por meio do turismo cultural e ecológico (Evento nº 1, p.3).

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, propostas ou emendas apresentadas a este Parlamento.

Sob a ótica da constitucionalidade formal, observa-se que [1] a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e [2] não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Acerca da constitucionalidade sob o prisma material, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos afetos a este Colegiado, igualmente não se vislumbra óbice à sua tramitação.

Todavia, endente-se necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao texto em epígrafe, a fim de (I) adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", e (II) dar-lhe simetria com o texto de outras propostas legislativas análogas que tramitam nesta Casa ou já transformadas em lei.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0186/2026, nos termos da Emenda Substitutiva Global ora apresentada.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator